



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2025
ID CiudadES: 2025.501C2600002.17.0002

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, inscrito no CNPJ sob o 14.934.498/0001-74, informa aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E BANDEIRA** sob a forma ELETRÔNICA a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis. O CREDENCIAMENTO será realizado por Agente de Contratação/Equipe de Apoio, designados pela RESOLUÇÃO Nº 300/2025, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto nº 28.906/2024 e demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

1 OBJETO

1.0 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresa(s) especializada(a) em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança, bandeirado, senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, Qr. Code ou similares), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o CISABES e autarquias consorciadas, na forma definida na legislação vigente.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: DA JUSTIFICATIVA

2.1 A medida tem como objetivo viabilizar o fornecimento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos dos SAAEs consorciados ao CISABES, conforme disposto na legislação vigente, assegurando a valorização dos colaboradores e o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas à política de benefícios. A modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada, por permitir a participação de diversas empresas que atendam às exigências técnicas e legais, garantindo ampla concorrência, liberdade de escolha dos beneficiários e maior capilaridade da rede credenciada. Além disso, possibilita que os entes consorciados realizem a contratação descentralizada, conforme suas respectivas demandas e orçamentos, preservando a autonomia administrativa de cada SAAE, mas com o suporte técnico e jurídico do CISABES. O uso de cartões com chip de segurança e/ou tecnologia de aproximação (NFC, QR Code ou similares) reforça a segurança das transações e a transparência na aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que proporciona praticidade e comodidade aos servidores. Portanto, o presente credenciamento se justifica pela necessidade de assegurar um sistema moderno, seguro, transparente e eficiente de gestão do auxílio-alimentação, atendendo às normas legais e administrativas, promovendo a valorização dos servidores e a economicidade para os entes consorciados vinculados ao CISABES.

3- DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO:

3.1 O prazo para o **Credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do ES, Portal de Compras Públicas e Jornal de grande circulação .

Ressalta-se que o procedimento será conduzido na modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no chamamento público, possibilitando a contratação de forma não excludente. Após a conclusão do credenciamento, cada órgão integrante do consórcio poderá, de forma autônoma, optar pela empresa que melhor atenda às suas necessidades locais, observando a abrangência e a disponibilidade de comércios credenciados em sua região, bem como a conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do §1º do art. 79 da Lei 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Endereço Eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O Edital e seus anexos estarão a disposição nos sites do CISABES:

https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes e

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.2 Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço:

[<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) dentro da opção: Adesão - adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à página logada.

4.3 Os interessados, após selecionarem o Edital, deverão enviar a documentação necessária e solicitar a participação no credenciamento.

4.4 As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.5 Poderão participar da presente licitação empresas e pessoas físicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada.

5- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES :

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

5.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.b](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021:

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

5.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão anexadas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

5.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas especializadas no ramo do objeto, devendo atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- c) Sejam servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores, conforme especificado anteriormente;
- d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possuam sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

6.3 A participação neste certame implica no acatamento das seguintes condições:

6.4 Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

6.5 Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

6.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.7 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.8. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá acessar o Edital por meio do portal de compras públicas ou pelo site oficial do CISABES, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação da Documentação descrita no item 07 deste edital e entrega do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo II).

6.9 Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que

6.9.1 Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

6.9.2 Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

✓ HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de habilitação no presente certame, o proponente deverá apresentar a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

documentação listada abaixo, devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à execução daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

✓ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cdastrro Nacional de Pessoa Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CARTÃO CNJP**)
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, com validade na data de realização do Credenciamento;
- c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da **União** - Certidão Conjunta PGFN e RFB, com validade na data de realização do Credenciamento;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** onde for sediada a empresa, com validade na data de realização do Credenciamento;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, relativas ao domicílio ou sede do Proponente, válidas na data de abertura das propostas;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), com validade na data de realização da licitação.

Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do Proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas:

- I – O Proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, o Proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

I - Na hipótese descrita no inciso anterior, o Proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo Proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

II - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar os Proponentes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o Credenciamento.

- Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.

✓ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

- a) ***ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA*** emitido(s) por pessoa jurídica do direito público ou privado, no(s) qual(is) comprove(m) que a empresa preste ou prestou, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao objeto do credenciamento, devidamente assinado(s) e carimbado(s);

✓ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Caso o Proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, é possível que esta participe do Credenciamento, devendo apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial que comprove sua situação financeira saudável.

✓ **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação ao presente Credenciamento, o interessado deverá apresentar Termo de Adesão constante do Anexo II assinado.

✓ **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Os participantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO – Anexo III, a ser entregue no envelope de HABILITAÇÃO;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

§1º - O participante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8-DOS RECURSOS

8.1 Caso algum fornecedor seja inabilitado ou desclassificado, será aberto pelo agente de contratação o prazo para recursos;

8.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto ao recurso de recorrer importará a decadência desse direito; O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9- DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS SAAEs PARTICIPANTES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

NÚMERO DE SERVIDORES	MÊS	MÉDIA ANUAL - ESTIMATIVA
211	13	2.840.945,12

10- DO CONTRATO E DESCREDECIMENTO

10.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

10.2 Havendo mais de uma empresa licitante, ultrapassada a homologação do certame à(s) empresa(s) credenciada(s), pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE efetuará convocação da(s) licitante(s) por meio da Imprensa Oficial no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, apresentar o Plano de Marketing a ser disponibilizado aos servidores para seleção da empresa prestadora do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.3 O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b. apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- c. não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.
- d. Sem a incidência de qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica
- e. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados à título de auxílio-alimentação
- f. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa
- g. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing
- h. Decorrido o prazo estabelecido no item 9.10., a o Setor Administrativo do SAAE viabilizará a disseminação do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) aos servidores, através de e-mails, protocolos de comunicação *Intranet*, mensagens instantâneas no aplicativo de mensagens “*Whatsapp*”, memorandos, e demais meios de comunicação viáveis e eficazes;
- i. Após a efetiva comunicação a todos os servidores, será instaurado o período de seleção pelos servidores, a fim de selecionarem a empresa cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais
- j. A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

k. Os Servidores avaliarão os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílioalimentação:

Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento.

✓ Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência).

* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta

✓ Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.

✓ Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas.

* Será considerado pelos Servidores o maior valor agregado de benefícios aos servidores.

As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

juízo, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

A seleção se dará em etapas única, por votação nominal, em dia e hora determinado mediante registro por ata, onde os servidores indicarão qual foi a empresa credenciada escolhida afirmando ao final o seu voto tanto na lista de presença quanto na ata lavrada na ocasião.

Decorrida sessão de seleção sem a manifestação de algum(ns) servidor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) distribuído(s) à empresa com maior número de adesão entre os servidores votantes;

Na situação em que ocorra novas contratações/nomeações, o Setor de Recursos Humanos de cada SAAE providenciará a disponibilização do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) para que o servidor informe sua escolha no início do exercício;

A alteração/mudança na escolha da empresa será permitida uma única vez a cada 12 (doze) meses e será efetuada junto ao Setor de Recursos Humanos.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme consta nos autos, as despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação sejam feitas diretamente pelas mesmas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

12- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A autarquia solicitante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a fornecedora obrigada a facilitar o exercício deste direito.

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores da autarquia solicitante para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/21. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

O CONTRATANTE se reserva o direito de submeter os materiais a serem adquiridos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONTRATANTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim;

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, o produto com alguma avaria;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa;

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

13.5 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado;

13.6 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

13.7 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14- DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo aos SAAEs consorciados do CISABES, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu serviços.

No ato de assinatura do instrumento contratual, a(s) empresa(s) deverá(am) apresentar o Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA-ES, sendo admitido a comprovação de registro secundário no CRA-ES, na hipótese da empresa possuir sede em outro estado da Federação.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada;

A execução do objeto deverá observar a qualidade dos produtos/serviços, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Questões adversas serão dirimidas pelo SAAE e devidamente divulgadas aos interessados.

O presente Credenciamento encerrar-se-á após a realização da sessão pública, salvo necessidade posterior da Administração Pública devidamente justificada.

O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

A inabilitação do Proponente, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Os SAAEs consorciados deverão desconsiderar reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

O Proponente selecionada será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto vínculo de qualquer natureza, correndo por conta do Proponente, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

A execução do objeto deverá observar a qualidade dos produtos/serviços, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes;

O presente Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que, qualquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

15-DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O SAAE convocará para assinatura do instrumento de credenciamento, nos termos da minuta de contrato que segue anexa, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

15.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.3 A empresa vencedora deverá oferecer seguro garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2025;

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

15.5 No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Termo de Referência

16- MUNICIPIÓS QUE SERÃO ENTREGUES OS CARTÕES E QUE DEVE CONTER COMERCIOS DIVERSOS CREDENCIADOS:

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU/ES Av. Dez de Abril, 390 Centro de Baixo Guandu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

LINDENBERG/ES Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro de governador
Lindenberg/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES
Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE/ES Av. Honório Fraga, nº 489 - Centro - CEP 29.745-000 (CP 02), São
Domingos do Norte/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA/ES
Rodovia Geraldo Sartório, Km 01, Centro de Vargem Alta/ES.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO
SANTO RODOVIA BR 259, KM 54, CORREGO ESTRELA, COLATINA.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ/ES
Rua Paschoal Brioschi, nº 405 - Centro - CEP 29.950-000, Jaguaré/ES.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Termo de Credenciamento;

Anexo 03 – Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Colatina/ES, 22 de outubro de 2025

Luziane Konradt Siqueira

Agente de Contratação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresa(s) especializada(s) em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança, badeirado e senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, na forma definida na legislação vigente.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo disponibilizar às autarquias e municípios consorciados uma solução moderna, segura e eficiente para a concessão do benefício de **auxílio-alimentação aos servidores**, garantindo transparência, controle e praticidade na gestão dos valores disponibilizados. A adoção do sistema eletrônico de cartões, em substituição a formas manuais ou menos seguras de repasse do benefício, possibilita maior rastreabilidade das transações, redução de custos operacionais, eliminação de fraudes e estímulo à economia local, uma vez que os cartões poderão ser utilizados em ampla rede credenciada de estabelecimentos. Além disso, o **credenciamento** permitirá a participação de múltiplas empresas aptas a fornecer o serviço, ampliando a competitividade, assegurando a observância dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3– ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a. O auxílio alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios com estabelecimentos previamente credenciados, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, frutarias, peixarias e similares e/ou amplo credenciamento em máquina de cartões que possibilite acesso aos estabelecimentos supracitados.
- b. 4.2 A quantidade estimada de funcionários (e, portanto de cartões magnéticos) é de 23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

(vinte e três) unidades. Mensalmente, a quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/exonerações e de outros critérios internos a ser adotados.

- c. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento aproximado de 211 benefícios através de cartões com valor mensal de carga variável para cada SAAE solicitante.
- d. O valor de carga informado no subitem anterior poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste sem qualquer ônus adicional;
- e. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.
- f. No primeiro mês de contrato, em até 10 (dez) dias após receber a relação de funcionários que poderão ser contemplados com o benefício, a CONTRATADA enviará ao Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia os correspondentes Cartões Magnéticos personalizados
- g. O Departamento de Recursos Humanos de cada SAAE será ficar responsável pela entrega dos cartões aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.
- h. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueado e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou através de aplicativo eletrônico, pelo usuário.
- i. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip e bandeirado, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.
- j. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas das **CONTRATADAS**
- k. e deverão conter os seguintes dados:
 - i. Denominação completa ou abreviada do ORGÃO;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- ii. Nome por extenso do funcionário;
- iii. Validade de 5 (cinco) anos e mês de referência;
- iv. Número sequencial de identificação do cartão.,

*Os cartões também poderão conter outra forma que possibilite identificar o usuário

II O Departamento de Recursos Humanos de cada SAAE será ficar responsável pela entrega dos cartões aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.

- a. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueado e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou através de aplicativo eletrônico, pelo usuário.
- b. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip e bandeirado, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.
- c. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas das **CONTRATADAS**
- d. e deverão conter os seguintes dados:
 - i. Denominação completa ou abreviada do ORGÃO;
 - ii. Nome por extenso do funcionário;
 - iii. Validade de 5 (cinco) anos e mês de referência;
 - iv. Número sequencial de identificação do cartão.,
- e. *Os cartões também poderão conter outra forma que possibilite identificar o usuário
- f. Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.
- g. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos e deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários, objetivando a comprovação de recebimento pelas PARTES.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- h. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá no máximo **7 (sete) dias úteis** para confeccionar outro cartão e o encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos desta ao SAAE, com ônus para a **CONTRATANTE**.
- i. A cada cartão magnético deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 4 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- j. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa da despesa relacionada neste termo.
- k. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app.
- l. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET e comprovante impresso no estabelecimento credenciado no momento da compra.
- m. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.
- n. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.
- o. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo, **quatro (4) redes de supermercados**, sendo **obrigatoriamente incluídos estabelecimentos de grande e pequeno porte**.
Entre os credenciados, deverão constar, **no mínimo**, os seguintes tipos de estabelecimentos: **supermercados, açougues, padarias, farmácias e mercearias**, de modo a garantir ampla cobertura comercial e facilidade de utilização do benefício pelos servidores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- p. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos afim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.
 - q. A CONTRATADA deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.
 - r. O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo e utilização, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.
 - s. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada imediatamente aos beneficiários após o pagamento, no caso de antecipação.
 - t. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - i. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - ii. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;
 - iii. Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
 - u. Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher antes ou em até 15 dias após o credenciamento.
 - v. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços
- III Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

- IV Serviços via WEB ou aplicativo eletrônico para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- V Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da CONTRATANTE no site da CONTRATADA;
- VI Relatório via WEB ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação
- a. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
 - b. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimentos de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para que os usuários façam o uso correto do benefício.
 - c. Os servidores do Departamento de Administração ou mesmo o gestor responsável poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitabilidade do cartão da proponente;
 - d. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnético-eletrônicos online ou com chip, que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
 - e. A proponente deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

5 – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- a. A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação.
- b. É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL para participação no certame que a empresa vencedora apresente a **DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** no Estado do Espírito Santo, podendo abranger hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, minimercados, açougues, padarias, comércio de laticínios e/ou frios ou demais estabelecimentos correlatos.
- c. A Listagem da Rede de Estabelecimentos Credenciados a ser apresentada pela empresa participante deverá conter a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ da CONVENIADA, acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Contratos de Credenciamento, devidamente assinados, para fins de comprovação, salvo na hipótese de apresentação de Declaração de Compromisso de Expansão da Rede de Estabelecimentos Credenciados.
- d. A exigência de estabelecimentos credenciados em âmbito estadual se dá em razão de diversos municípios consorciados ao CISABES.
- e. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.
- f. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios.
- g. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- h. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

6– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme consta nos autos, as despesas decorrentes da contratação dos materiais desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

7– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

8 – ESTIMATIVA DE CONSUMO E DE VALOR DA CONTRATAÇÃO DO CISABES E DE CADA SAAE

8.1 A relação a seguir está pautada o número de servidores apurados no mês de referência Setembro/ 2025, na qual considera, ainda, a quantidade de 13 (treze) meses de recargas;

8.2 O valor total anual estimado é de para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de 2.840.945,12 (dois milhões oitocentos e quarenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

DEMANDAS DOS SAAES 2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO Conforme Contrato de Consórcio Público e com base no Artigo 17 da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, solicitamos ao CISABES, através de Licitação Compartilhada, a aquisição dos produtos conforme descrição e quantidades descritas abaixo:		QUANTIDADE TOTAL DE CARTÕES	BAIXO GUANDU	VARGEM ALTA	RIO BANANAL	GOVERNADOR LINDENBERG	JAGUARÉ	SÃO DOMINGOS DO NORTE	CISABES
ITEM	DESCRIÇÃO								
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO COM RECAGA MENSAL PARA OS SERVIDORES DE AUTARQUIAS CONSÓRCIADAS AO CISABES.	211	70	15	20	26	60	11	9
2	VALOR UNITÁRIO DO BENÉFICIO (VALOR SUJEITO A ALTERAÇÕES NO ANO DE 2026).		R\$ 1.712,00	R\$ 1.727,00	R\$ 1.058,25	R\$ 620,40	R\$ 400,00	R\$ 250,44	R\$ 971,00

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
SAAE	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			
SAAE	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			
SAAE	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			
SAAE	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBEG - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

SAAE	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			
SAAE	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			
CONSORCIO	CÓNSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - ES	12 MESES + 13°	SUJEITO A ALTERAÇÕES DURANTE O ANO DE 2026			

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.2.1 A autarquia solicitante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a fornecedora obrigada a facilitar o exercício deste direito. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores da autarquia solicitante para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/21. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE se reserva o direito de submeter os materiais a serem adquiridos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

9.2.2 A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONTRATANTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, o produto com alguma avaria. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

9.2.3 Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do SAAE, por meio do Setor Administrativo incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários; Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato;

9.2.4 O Fiscal de Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.5 No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;

9.2.6 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

9.2.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.2.8 O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

9.2.8.1 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

9.2.8.2 Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

9.2.8.3 Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

10- DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A empresa vencedora deverá oferecer seguro garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2025;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

10.3 No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste Termo de Referência, relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste Termo de Referência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

11.1.1 Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

11.1.2 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA – via “WEB”, via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

11.1.3 Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência., sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

11.1.4 Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

11.1.5 Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

11.1.6 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA – via “WEB”, via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

11.1.7 Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência., sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

11.2 Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas, etc com discagem direta gratuita;

11.3 Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo:

a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos

Ativos;

b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;

c) Estabelecimentos que realizam delivery;

d) A data do próximo crédito com até 5 dias úteis de antecedência;

e) Extrato de transações e saldos;

f) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;

g) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

h) Item para definir e recuperar senha;

i) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;

j) Sistema nas versões para Android e IOS.

k) Não se aplica o disposto no tópico 17.6.3 deste edital para as empresas que operam com ARRANJO ABERTO tais como (VISA/MASTERCARD/ELO) por serem de conhecimento público e notório sua aceitabilidade nacional, devendo ser aplicado a prova de conceito a fim de comprovar sua operacionalidade.

11.4 Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher antes ou em até 15 dias após o credenciamento”.

11.5 Possuir credenciados de pelo menos 10 estabelecimentos, sendo no mínimo 4 supermercados em até 10 dias após o credenciamento.

11.6 Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento.

11.7 Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da celebração do termo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 11.8 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 11.9 Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.
- 11.10 As PARTES poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa CONTRATADA.
- 11.11 Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 11.12 Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.
Manter acesso por meio do ambiente web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração
- 11.13 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;
- 11.13.1 Ressarcir o(s) usuário (s), no casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;
- 12.15 A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pelo SAAE, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;
- 12.16. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pelo SAAE.
- 12.17. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, livre de qualquer ônus para o CONTRATANTE ou seus servidores;
- 12.18. A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser realizada por meio do usuário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 12.19. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;
- 12.20. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato ficando claro que o SAAE não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 12.21 A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 12.22. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 12.23. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;
- 12.22. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 12.23. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 12.24. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 12.25. Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 12.26. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 12.27. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 12.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a

contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;

12.29. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

13.2 Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do órgão ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

13.3 Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.6 Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a CONTRATADA na confecção e entrega dos cartões;

13.7 Informar à CONTRATADA quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.

13.8 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições ajustadas.

13.9 A CONTRATANTE poderá, caso necessário, realizar pesquisa de satisfação trimestral com os servidores. Caso não haja satisfação igual ou superior a 70%, o termo poderá ser rescindido.

13.10 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a CONTRATADA junto aos estabelecimentos, para aferir se o credenciado junto a rede realmente está ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

14 – DO PAGAMENTO

14.6 A nota fiscal (NF) deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou Responsável pelo Recebimento do Serviço, que deverá verificar se o Serviço será prestado nas condições aqui estabelecidas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

14.7 Junto ao atesto será postada a data e as ressalvas, se houver.

14.8 A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 (cinco) dias do atesto do recebimento.

14.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

14.10 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em Conta - Corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.11 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.12 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens acima e começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

14.13 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT). A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não o tenha concorrido de alguma

14.14 forma para o atraso, e será devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.15 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde: TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

15.6 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pelo CISABES.

15.2 Podem participar deste Credenciamento:

15.2.1 As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

15.2.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

15.2.3. – As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, no portaldecompraspublicas.com.br

15.3 Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

15.3.1 Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

15.3.2 Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

15.4 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Solicitação de credenciamento (**conforme modelo Anexo II**);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

- c)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- g)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva comefeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílioda licitante, ou outra equiAuxílionte, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividadee compatível com o objeto do certame;
- i)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j)** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho emestrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- k)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
- m)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leisdo Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Positiva com Efeitos de Negativa;

n) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o SAAE aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

o) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

p) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

q) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento; e

r) Comprovação de que a empresa proponente possui patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos, **R\$ 39.468,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado pelo órgão, na data da abertura dos envelopes.** A comprovação se dará por meio de balanço patrimonial.

s) Apresentação do atestado de capacidade técnica dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

16 – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

16.1. Na hipótese de participação de uma única licitante, aos autos serão remetidos ao Diretor da autarquia para homologação do certame à arrematante.

16.2. Havendo mais de uma empresa licitante, ultrapassada a Homologação do certame à(s) empresa(s) credenciada(s), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE efetuará convocação da(s) licitante(s). por meio da Imprensa Oficial, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar o Plano de Marketing a ser disponibilizado aos servidores para seleção da empresa

prestadora do serviço objeto deste Termo de Referência:

16.3. Sem a incidência de qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;

16.3.1. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados à título de auxílio-alimentação.

16.4. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa;

16.4.1. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.

16.4.2 Decorrido o prazo estabelecido no item 17.2., a o Setor Administrativo do SAAE viabilizará a disseminação do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) a todas Secretarias Municipais, através de e-mails, protocolos de comunicação *Intranet*, mensagens instantâneas no aplicativo de mensagens “*Whatsapp*”, memorandos, e demais meios de comunicação viáveis e eficazes;

16.4.3 Após a efetiva comunicação a todos os servidores, será instaurado o período de seleção pelos servidores, a fim de selecionarem a empresa cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais;

16.4.4 A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual;

16.4.5 **O período de seleção pelos servidores municipais será de 02 (dois) dias úteis,** podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração;

16.4.6 Os Servidores avaliarão os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílioalimentação:

a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documentoque comprove o credenciamento.

b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência).

* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta

c) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica dedireito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO

d) Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas.

* Será considerado pelos Servidores o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

e) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

16.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventualcrime.

16.6 A seleção se dará em etapas unica, por votação nominal, em dia e hora determinado mediante registro por ata, onde os servidores indicarão qual foi a empresa credenciada escolhida ao firmando ao final o seu voto tanto na lista de presença quanto na ata lavrada na ocasião.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

16.7 Decorrido sessão de seleção sem a manifestação de algum(ns) servidor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) distribuído(s) à empresa com maior número de adesão entre os servidores votantes;

16.8 Na situação em que ocorra novas contratações/nomeações, o Setor de Recursos Humanos providenciará a disponibilização do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) para que o servidor informe sua escolha no início do exercício;

16.8.3 Mantendo-se o servidor ciente, aplicar-se-á a regra do item 17.9, cabendo ao Setor de Recursos Humanos a distribuição.

16.9 A alteração/mudança na escolha da empresa será permitida uma única vez a cada 180 (cento e oitenta) dias e será efetuada junto ao Setor de Recursos Humanos.

18 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

18.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes às penalidades constantes na Lei 14.133/2021:

- **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Saae;
- **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos

itens conforme estabelecido, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

- **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os itens objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no

item anterior;

- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;
- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

19.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto nos arts. **158 e 165** da Lei nº 14.133/2021.;

19.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Saae após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

19.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

19.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, observadas as regras de contagem de prazos previstas no **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**;

19.6 A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Diretor do SAAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

(dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.7 Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsto no **art. 159, §1º, da Lei nº 14.133/2021..**

20 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo ao órgão, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

21.2. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

21.3 Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu serviços.

21.4. No ato de assinatura do instrumento contratual, a(s) empresa(s) deverá(am) apresentar o Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração do estado do Espírito Santo – CRA-ES, sendo admitido a comprovação de registro secundário no CRA-ES, na hipótese da empresa possuir sede em outro estado da Federação.

21.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

21.6. A execução do objeto deverá observar a qualidade dos produtos/serviços, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes;

21.7. Questões adversas serão dirimidas pelo SAAE e devidamente divulgadas aos interessados;

21.8 O presente Credenciamento encerrar-se-á após a realização da sessão pública, salvo necessidade posterior da Administração Pública devidamente justificada.

21.9 Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

ANEXO II

MODELO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - Credenciamento de empresa(s) especializada(a) em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança bandeirado senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, Qr. Code ou similares), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o CISABES e autarquias consorciadas ao CISABES.

LOCAL E DATA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO (ORGÃO).

Em observância aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

a)...

b)...

Declaramos que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido no anexo III e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto ao (ORGÃO), e outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento:

Nome: (nome do credenciado)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

RG/CI: (nº xxxxxx/Órgão Expedidor xxxxxxxxxx/UF xxx CPF:

xxxxxxxxxxxxx

Contato: (xx) xxxxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxx

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

ANEXO III

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

OBJETO: CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - Credenciamento de empresa(s) especializada(a) em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança, bandeirado senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, Qr. Code ou similares), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o CISABES e autarquias consorciadas ao CISABES

LOCAL E DATA:

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021, para fins de participação no Credenciamento **nº. 002/2025**, a empresa (razão social)_____, estabelecida à (Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a)** Tem pleno conhecimento do edital, que aceita seus termos e atende a todas as suas exigências, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d)** Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- f)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- g)** Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(identificação e assinatura do declarante)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa Proponente)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

ANEXO IV.

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O (ORGÃO),

autarquia municipal inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede à XXXX, representado por seu Diretor, XX, brasileiro, residente e domiciliado na XXXX, cuja atribuição para assinatura deste instrumento advém do Decreto Individual nº XXX doravante denominado SAAE, e _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada por seu(s) signatário(s) ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança, bandeirado com senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, Qr. Code ou similares), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o CISABES e municípios consorciados.

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2023, e proposta apresentada pela COOPERADA ao processo nº. XX e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, pelas condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

17.122.0027.2.079 – Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.46 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante manifestação da COOPERADA ao SAAE, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

CLÁUSULA 5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de R\$ xxx com todos os valores inclusos.

5.2. Pela execução dos serviços ora contratados, o (órgão) pagará à COOPERADA conforme pedidos especializados, com valor e quantidade;

estimadas constantes da tabela abaixo, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo mde referência.

5.2.1. A quantidade total estimada pelo (órgão) poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência dotermo.

5.2.2. Os valores dos Auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da COOPERADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo (órgão) em decorrência do fornecimento.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

5.4. Os pagamentos à COOPERADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA 6 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário cada SAAE mencionado.

6.2. Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela COOPERADA para o setor administrativo, e-mail devidamente informado pelo órgão.

6.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do número do termo, a descrição do serviço a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, código de tributação dos Municípios

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da COOPERADA.

6.5. Caso o (órgão) verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a COOPERADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

6.6. Fica vedada à COOPERADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores quevenham a ser devidos em razão do termo.

6.7. As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela COOPERADA diretamente ao gestor do termo, considerando ainda:

6.7.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica da prestação dos serviços, ou do da sede da COOPERADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pelo (órgão).

6.7.2. Recolher o ISS para onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas onde houver prestação dos serviços.

6.7.3. Tratando-se de prestação de serviços no (órgão), destacar o ISS, que será retido e



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

recolhido na fonte pelo órgão, nos termos da Lei Municipal.

6.7.4. Destacar retenções nos termos da instrução normativa 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

6.8. Conforme termos constantes do termo, para a liberação dos pagamentos, a COOPERADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

6.8.1. Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o SAAE da prestação do serviço, ou o da sede da COOPERADA, conforme o caso, ou retenção na fonte, pelo SAAE, observada a legislação municipal específica;

CLÁUSULA 7 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

7.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente termo serão de exclusiva responsabilidade da COOPERADA.

7.1.1. A COOPERADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

7.1.2. Caso o Contratante tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à COOPERADA.

7.1.3. É de responsabilidade exclusiva da COOPERADA a obtenção de autorização para emissão das notas fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em conformidade com a Lista de Serviço da Lei Complementar 116/2003.

7.2. Qualquer benefício tributário e/ou fiscal obtido pela COOPERADA, a partir da data de assinatura do termo, que implique em redução dos preços ora vigentes deverá ser revertido em favor do SAAE, caso legalmente permitido.

7.2.1. Caso O SAAE venha a ter conhecimento da existência de benefícios fiscais aplicáveis ao presente termo, as PARTES envidarão esforços para utilizar tais benefícios de forma a diminuir os preços vigentes à época.

7.2.2. Se informada pelo SAAE da existência de incentivos fiscais aplicáveis ao termo, a COOPERADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão desses incentivos, arcará com os ônus deles decorrentes, ficando estabelecido que O SAAE pagará sempre o preço incentivado do objeto da contratação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à COOPERADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO

9.1. É vedado à COOPERADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA 10 - DA SOLIDARIEDADE

10.1. O órgão citada no preâmbulo deste documento não é solidária por quaisquer inadimplências causadas pela COOPERADA, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste termo.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

11.2. AO SAAE:

11.2.1. Assegurar o acesso dos empregados da COOPERADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências do SAAE;

11.2.2. Fornecer à COOPERADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste termo;

11.2.3. Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da COOPERADA;

11.2.4. Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a COOPERADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

11.2.5. A presença da fiscalização do SAAE não elimina nem atenua as responsabilidades da COOPERADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

11.2.6. Notificar a COOPERADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

11.2.7. Fornecer à COOPERADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do termo, a qualquer tempo;

11.2.8. Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pelo SAAE ou, quando considerarnecessário viabilizar a sua melhor execução;

11.2.9. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;

11.2.10. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela COOPERADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

11.3. À COOPERADA:

11.3.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, inclusive perante aquelas determinadas no Termo de Referência, facultando-se ao SAAE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

11.3.2 Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no termo e de acordo com as instruções recebidas do SAAE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

11.3.3 Credenciar 1 (um) representante no SAAE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

- 11.3.4** Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste termo;
- 11.3.5** Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pelo SAAE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 11.3.6** Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus ao SAAE;
- 11.3.7** Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 11.3.8** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 11.3.9** Colaborar com a fiscalização do SAAE em qualquer fase de execução do termo, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 11.3.10** Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade no cumprimento do termo por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;
- 11.3.11** Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço;
- 11.3.12** Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
- 11.3.13** Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 11.3.14** Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
- 11.3.15** Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
- 11.3.16** Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- 11.3.17** Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

de suas obrigações citadas acima.

11.3.18 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no SAAE;

11.3.19 Declarar conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, ao SAAE mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

11.3.20 Canal de Denúncia Anônima, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;

11.3.21 Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

CLÁUSULA 12 - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A COOPERADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste termo, respondendo integralmente perante o SAAE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

12.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

12.2.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da COOPERADA;

12.2.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

12.2.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela COOPERADA juntamente com



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

12.2.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a COOPERADA comunique previamente ao SAAE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

12.3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a COOPERADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente termo, a critério exclusivo do SAAE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

12.4. A COOPERADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do termo.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS.

13.1. A COOPERADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pelo SAAE em decorrência do não cumprimento pela COOPERADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Ficam excluídas as responsabilidades da COOPERADA por:

13.4 danos indiretos;

13.5 lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e mediato do inadimplemento contratual



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

13.6 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da COOPERADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, esta notificará a COOPERADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

13.7 As providências administrativas ou judiciais tomadas pela COOPERADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

13.8 Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à COOPERADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pelo SAAE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

13.9 Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da COOPERADA, O SAAE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à COOPERADA.

CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

CLÁUSULA 15 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

15.1. A COOPERADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que A SAAE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.1.1. Fica a COOPERADA obrigada a comunicar ao SAAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste termo.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

15.1.2. Caso O SAAE venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da COOPERADA relativas ao objeto deste termo, fica a COOPERADA e seus Administradores, assim designados no Termo ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento aa SAAE dos gastos por esta incorridos, nos termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a COOPERADA ou cobrados da forma que mais convier ao SAAE.

CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

16.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, O SAAE aplicará à COOPERADA as seguintes sanções:

16.1.1. Notificação formal;

16.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;

16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da COOPERADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar aa SAAE;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a COOPERADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

16.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à COOPERADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no SAAE em favor da COOPERADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

16.4.2. A aplicação de multa não impede que o SAAE rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

16.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

16.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

16.6. O SAAE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à COOPERADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 17 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

17.1. A COOPERADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao SAAE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo. Se, durante a execução do termo, a COOPERADA causar danos ao SAAE, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do termo.

CLÁUSULA 18 - DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS

17.1. Correrão por conta da COOPERADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de termo de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, termo de franquia, indicações geográficas, Programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

CLÁUSULA 19 - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

19.1. O presente termo poderá ser rescindido:

19.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses do SAAE;

19.1.2. Unilateralmente;

19.1.3. Por via judicial.

19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

19.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da COOPERADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

19.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pelo SAAE, são as seguintes:

19.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela COOPERADA, sem prejuízo da indenização ao SAAE por perdas e danos, bem como da aplicação de outrassanções cabíveis;

19.2.2.2. O abandono contratual por parte da COOPERADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização ao SAAE por perdas e danos, bem como a aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

19.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

19.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;

19.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;

19.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.

19.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

19.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

19.2.2.10. A constatação de que a COOPERADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

19.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da COOPERADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pelo SAAE;

19.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, o SAAE poderá conceder prazo razoável para que a COOPERADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

19.2.3.1. O SAAE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a COOPERADA deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

19.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do SAAE, sem culpa da COOPERADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

19.2.4.1. Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

19.2.4.2. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo SAAE de órgão.

CLÁUSULA 20 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

20.1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste termo não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do termo ficará a cargo da gestor de contratos do órgão.

21.2. A presença da fiscalização do SAAE não elimina nem atenua as responsabilidades da COOPERADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

contratuais e legais.

CLÁUSULA 22 - DA PUBLICIDADE

22.1. Como condição de sua eficácia, O órgão publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 23 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante adistribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

23.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

23.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 24 - DO FORO

24.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de órgão/ES para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2025.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 99695-4891

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____